



**PORTARIA**  
**P-04/2025**

**Estabelecimento da Política de Inovação da FEI**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS", mantenedora do Centro Universitário FEI, sediado em São Bernardo do Campo, com atividades no *campus* da mesma cidade e no *campus* de São Paulo, por seu Presidente, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de :

1. atender às regulamentações legais vigentes, em especial o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que estabelece a importância da formalização de uma Política de Inovação por parte das Instituições Científicas e Tecnológicas;
2. definir diretrizes que possam balizar o processo de negociação de parcerias entre a FEI e o setor empresarial, para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
3. potencializar o ambiente de fomento à inovação e ao empreendedorismo no Centro Universitário FEI, bem como de apoio às iniciativas dos ecossistemas local, regional, nacional e internacional de inovação;
4. definir as competências e dar celeridade aos processos e iniciativas que visem ao desenvolvimento de inovações tecnológicas,
5. definir e organizar o processo e a forma de tratamento da Propriedade Intelectual ou Produtos de Inovação gerados por alunos, docentes, pesquisadores, colaboradores da instituição e inventores independentes e



Fundação  
Educacional Inaciana  
"Pe. Sabóia de Medeiros"

**Mantenedora**  
Rua Vergueiro, 165  
São Paulo | SP  
01504-001  
+55 11 3274 5800  
fei@fei.org.br

6. organizar o processo de transferência de tecnologia entre o Centro Universitário FEI e as empresas e demais organizações do ecossistema de inovação e empreendedorismo,

**RESOLVE** estabelecer a Política de Inovação da FEI, conforme Anexo a esta Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Presidência da Fundação Educacional Inaciana "Pe. Sabóia de Medeiros", em 15 de abril de 2025.

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.  
Presidente

## Anexo

### Política de Inovação da FEI

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 1º.** A Política de Inovação da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros - FEI dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia da Instituição e o apoio à geração de inovação decorrente da interação com o ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

#### CAPÍTULO II - DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL

**Art. 2º.** A estratégia de atuação da FEI nos ambientes produtivos local, regional e nacional, envolverá 3 eixos fundamentais:

I - Formação de profissionais integrais, inseridos no ambiente de trabalho, de modo a garantir ao egresso a flexibilidade necessária para as adaptações exigidas em um mercado de constantes e rápidas transformações;

II - Desenvolvimento de conhecimento em áreas de gestão e tecnologia, por meio de seus programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de mestrado e de doutorado, bem como em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação institucionais e em parceria com empresas e organizações ligadas ao ecossistema de empreendedorismo e inovação;

III - Apoio ao desenvolvimento do setor produtivo e de outras organizações, por meio do estabelecimento de parcerias, tornando o conhecimento gerado internamente disponível ao desenvolvimento tecnológico e da gestão.

**Parágrafo primeiro** – Para a atuação institucional, será utilizada a estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica, que terá o papel de induzir, medir e acompanhar os resultados das ações de inovação da instituição.

**Parágrafo segundo** – Serão priorizadas as áreas definidas pela Reitoria, e que constam do planejamento estratégico e do plano de desenvolvimento institucional do Centro Universitário FEI.

**Parágrafo terceiro** – Os indicadores de resultados das ações de inovação da instituição serão constituídos por aqueles demandados pelos órgãos oficiais e por outros, a critério da FEI, e que permitam induzir o fortalecimento da inovação em áreas estratégicas, assim como avaliar seu alcance.



### **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS E DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS**

**Art. 3º.** A FEI, em consonância com os seus objetivos estatutários e educacionais envidará todos os seus esforços com o objetivo de desenvolver ações de fomento ao ecossistema de empreendedorismo e inovação. Tais ações poderão estar relacionadas às indicadas abaixo:

I – Apoio ao ecossistema empreendedor e de incubação de empresas, marcadamente às ações das administrações municipal, estadual e federal, bem como aquelas emanadas das entidades representativas do setor produtivo;

II – Fomento às iniciativas institucionais de empreendedorismo e inovação, tanto do corpo discente quanto docente;

III – Criação de espaços físicos para abrigar projetos de empreendedorismo e ações de inovação;

IV – Fomento à participação de discentes em eventos de apoio ao empreendedorismo e ao processo inovador;

V – Fomento ao desenvolvimento de projetos, com vistas ao atendimento de demandas sociais e de entidades representativas do setor produtivo e de serviços;

VI – Constituição de grupos de estudo para o diagnóstico de demandas do ambiente produtivo local, regional e nacional;

VII – Apoio a iniciativas de Empresas Juniores;

VIII – Desenvolvimento de ações conjuntas e participação em órgãos representativos do setor produtivo como FIESP, CIESP e CNI, entre outros;

IX – Apoio à participação de ex-alunos em atividades de mentorias e de apoio a projetos de alunos.

**Parágrafo primeiro** – A regulamentação das ações de empreendedorismo e de gestão de incubadoras de empresas deverá ser feito por meio de normativa específica.

**Parágrafo segundo** – Iniciativas que envolvam investimentos, participações societárias ou recursos financeiros serão de competência da FEI.

### **CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 4º.** A extensão tecnológica é atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

**Parágrafo primeiro** – A extensão tecnológica englobará a execução de atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a realização de serviços técnicos especializados compatíveis com as competências e objetivos institucionais, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

**Parágrafo segundo** – O conceito de extensão tecnológica também poderá ser aplicado às iniciativas com entidades ligadas ao ecossistema de empreendedorismo e inovação.



**Parágrafo terceiro** – A formalização da extensão tecnológica se dará, preferencialmente, por meio do estabelecimento de “convênios de cooperação científica e tecnológica”.

**Art. 5º.** As atividades de extensão tecnológica poderão envolver estudantes e poderão ter previsão de execução nos respectivos planos pedagógicos de curso, o que ensejará o seu enquadramento, nesses casos, como “ação de extensão”, segundo critérios do MEC. As atividades de extensão tecnológica, quando entendida como “ação de extensão” deverão obedecer aos seguintes aspectos:

I - Estarem articuladas com a política de extensão e com as ações de ensino e pesquisa da instituição;

II - Considerarem, obrigatoriamente, a participação de alunos;

III - Serem promovidas pelos departamentos de ensino, realizadas com o apoio do núcleo de inovação tecnológica e da coordenadoria de extensão da FEI, com a respectiva anuência da Vice-Reitoria de Extensão e Atividades Comunitárias;

IV - Poderão prever o pagamento de bolsa-auxílio para os alunos envolvidos;

V - Poderão prever a cobrança de valores dos beneficiados, com vistas a cobrir os custos de execução da atividade, bem como as despesas operacionais e administrativas;

VI - Deverão apresentar, ao final de sua execução, sumário executivo com os resultados alcançados junto ao público participante.

## **CAPÍTULO V - DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE SEUS LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL**

**Art. 6º.** O uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual institucionais se dará, preferencialmente, por meio do estabelecimento de “convênios de cooperação científica e tecnológica”.

I - Os convênios deverão prever, sempre que possível e cabível, o ressarcimento dos gastos institucionais, tanto em termos de dispêndios diretos realizados por meio da aquisição de materiais e insumos ou da remuneração de recursos humanos, quanto indiretos, como eventuais depreciações e necessidades de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

II - Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos convênios de cooperação científica e tecnológica deverão indicar claro benefício acadêmico para a instituição e sua comunidade interna;

III - Os projetos realizados em parceria com empresas deverão prever, sempre que possível e cabível, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, e para constituição de um fundo de recursos para apoio a pesquisas e projetos institucionais de inovação.

**Parágrafo único** – A regulamentação do estabelecimento de parcerias será feita por intermédio de normativa específica.

## **CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 7º.** A gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia será feita por intermédio do núcleo de inovação tecnológica da FEI.

**Parágrafo único** - Entende-se por transferência de tecnologia o meio pelo qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos de uma organização a outra, por transação de caráter financeiro ou não.

**Art. 8º.** O detalhamento a respeito de matéria envolvendo propriedade intelectual e industrial será feito por meio de regulamentação específica, emanada pela Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros.

**Art. 9º.** A transferência de tecnologia se dará por meio do licenciamento ou da cessão das tecnologias desenvolvidas pelo Centro Universitário FEI isoladamente ou em conjunto com terceiros, bem como pelo estabelecimento de parcerias com empresas e outras entidades, e será regulamentada por meio de normas específicas, respeitadas as disposições gerais estabelecidas neste documento.

## **CAPÍTULO VII - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 10.** A FEI, por intermédio do Centro Universitário FEI, deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, cujo objetivo principal é o de apoiar a gestão de sua Política de Inovação.

**Parágrafo único** – A regulamentação do núcleo de inovação tecnológica, incluindo sua constituição, vinculação e competências, deverá ser feita por meio de normativa específica.

## **CAPÍTULO VIII - DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 11.** A capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação e transferência de tecnologia se dará em diferentes frentes, atendendo a comunidade interna e externa, considerando-se organizações e empresas de todos os portes.

**Parágrafo primeiro** - No atendimento à comunidade interna, parceiros em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou em ações extensionistas, as iniciativas se darão por demanda das áreas institucionais ou projetos.

**Parágrafo segundo** - No atendimento à comunidade externa, poderão ser desenvolvidas, sempre que possível, ações especificamente voltadas ao apoio às:

I - Iniciativas da municipalidade e de outros órgãos do poder público, com o oferecimento de mentorias em temas de expertise da FEI e do Centro Universitário, bem como de apoio técnico;

II - Pequenas e médias empresas, pela realização de projetos conjuntos, orientação técnica e oferecimento de capacitações.



## **CAPÍTULO IX - DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES**

**Art. 12.** O estabelecimento de parcerias entre a FEI para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, sempre se dará por meio da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, sendo o Centro Universitário FEI o seu executor.

**Art. 13.** As parcerias deverão seguir normativas específicas que regulamentarão o processo de negociação da parceria, da participação de recursos humanos, do cálculo dos recursos financeiros e econômicos envolvidos, da sua execução, da alteração de valores da proposta e da prestação de contas.

## **CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA DE PESQUISADORES**

**Art. 14.** Para a execução das atividades dispostas nesta política, pesquisadores integrantes do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo poderão receber retribuição pecuniária na forma de adicional variável por sua participação em projetos em que seja realizada captação de recursos financeiros para sua execução.

**Parágrafo primeiro** – O adicional variável de que trata este artigo deverá ser custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

**Parágrafo segundo** – O valor do adicional variável de que trata este artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**Art. 15.** Para a execução das atividades dispostas nesta política, pesquisadores integrantes do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo poderão solicitar afastamento para prestar colaboração técnica em outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), em projetos com atividades compatíveis com a natureza de sua atuação e observada a conveniência para a FEI.

**Parágrafo único** – O afastamento poderá ser remunerado ou sem remuneração, a critério da FEI.

**Art. 16.** Os pesquisadores integrantes do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo poderão solicitar licença sem remuneração por até 6 (seis) anos consecutivos, para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

## **CAPÍTULO XI – DA CAPTAÇÃO, DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS**

**Art. 17.** A captação de recursos para o desenvolvimento das atividades previstas nesta política será realizada pela FEI e intermediada pelo núcleo de inovação tecnológica.

**Art. 18.** A gestão e aplicação das receitas obtidas por meio do desenvolvimento das atividades previstas nesta política serão realizadas pela FEI, devendo os recursos ser aplicados,



prioritariamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, incluindo os projetos institucionais e a gestão desta política.

## **CAPÍTULO XII – DA QUALIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO USO DA ADOÇÃO DOS RESULTADOS DECORRENTES DE ATIVIDADES E PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 19.** A qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa serão efetivadas por meio de procedimentos e indicadores definidos em normativa específica.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos a este documento serão resolvidos por deliberação conjunta da Reitoria do Centro Universitário FEI e da Presidência da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros - FEI.

